UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Instituto de Ciências Biomédicas
Comissão de Corpo Docente
Avenida Professor Lineu Prestes, 2415,
Cidade Universitária, Butantã – São Paulo
☎ +55 (11) 3091-7997 ✉ academico@icb.usp.br

PORTARIA INTERNA ICB-USP

Comissão de Corpo Docente da Congregação do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo

(Aprovada pela Colenda Congregação, em sua 319ª sessão de 22 de setembro de 2010. Alterada pela Colenda Congregação em sua 456ª sessão de 28 de agosto de 2024. Alterada pela Colenda Congregação, em sua 467ª sessão de 27 de agosto de 2025.)

Estabelece o Regimento Interno da Comissão de Corpo Docente (CCD) da Congregação do Instituto de Ciências Biomédicas da USP.

Artigo 1º - A Congregação do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo, órgão consultivo e deliberativo, tem constituição e atribuições previstas no Estatuto e Regimento Geral da USP e no Regimento do Instituto.

Artigo 2º - De acordo com o previsto no inciso II do artigo 5º do Regimento do Instituto de Ciências Biomédicas, a Congregação será assessorada por uma Comissão de Corpo Docente - CCD.

Artigo 3º - A CCD terá como função estudar e avalizar pareceres quanto aos aspectos administrativos e formais, sobre matéria encaminhada pelo(a) Diretor(a), de modo a subsidiar a discussão e a deliberação no plenário da Congregação.

Parágrafo único - O(A) Diretor(a) poderá solicitar assessoria da CCD para subsidiar decisões de sua competência.

Artigo 4º - Compete à CCD opinar sobre:

- criação e distribuição de cargos da carreira docente e claros emergenciais;
- concursos para provimento de cargos docentes e processos seletivos emergenciais, bem como para obtenção de título de livre-docência;
- questões relativas ao regime de trabalho docente;
- contratação de professores temporários, vinculação de pesquisadores colaboradores e de professores visitantes;
- Professor Sênior - Termo de Colaboração de Permissão de Uso para docentes aposentados;
- credenciamento na Comissão Especial de Regimes de Trabalho (CERT) para exercício de atividade simultânea.

Artigo 5º - A Congregação, entre os seus membros, quando das eleições das comissões estatutárias, elegerá na mesma reunião, os integrantes da CCD, que será constituída por **sete titulares**, sendo indicado um membro de cada departamento do instituto.

Parágrafo 1º - Está garantida a conclusão do mandato, ainda que o membro da CCD deixe de ser membro da Congregação.

Parágrafo 2º - Os departamentos, através de seus conselhos, se encarregarão, através de suas chefias, de trazer para a reunião da Congregação indicação de nomes para composição da CCD;

Parágrafo 3º - O mandato dos membros será de dois (2) anos, sendo permitida até uma recondução, desde que o membro tenha sido eleito na Congregação.

Parágrafo 4º - Perderá o mandato o membro que, por qualquer motivo justificado ou não, faltar a um total de cinco (5) reuniões durante o exercício anual.

Parágrafo 5º - Quando houver renúncia por parte de um ou mais de seus membros, ficará a cargo do departamento de origem daquele(s) que renunciou/renunciaram, o envio de novo(s) nome(s) para completar o mandato em andamento.

Artigo 6º – A CCD, na reunião posterior à indicação de seus sete membros, votará entre si a presidência e a vice-presidência. Esta votação deverá ser referendada na próxima sessão ordinária da Congregação.

Parágrafo 1º – O quórum mínimo para funcionamento do colegiado em suas reuniões será de quatro (4) de seus membros.

Parágrafo 2º - Não integrarão a CCD:

- O(A) Diretor(a) e o(a) Vice-diretor(a);
- Os(As) chefes e vice-chefes de departamentos;
- Os(As) presidentes e vice-presidentes das comissões estatutárias; e
- Os membros docentes, participantes do Conselho Técnico-Administrativo (CTA)

Parágrafo 3º - O(A) vice-presidente substituirá o(a) presidente em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe-á no caso de vacância até que os(as) novos(as) presidente e vice-presidente sejam indicados(as) na próxima reunião da Congregação.

Artigo 7º - Compete ao(à) presidente da CCD:

I. convocar e presidir as reuniões da comissão;
II. dar conhecimento à CCD da matéria recebida;
III. designar relatores e distribuir a matéria sobre as quais devam emitir parecer; e

IV. comunicar ao(à) Diretor(a) a perda do mandato de membros que tenham superado o limite de faltas sem causa justificada, para que seja dado conhecimento à Congregação e proceda-se nova eleição.

Parágrafo Único - O(A) presidente da CCD poderá atuar como relator(a) na Congregação.

Artigo 8º - A matéria distribuída à CCD será examinada em reunião plenária e, sempre que possível, relatada e votada na mesma reunião.

Parágrafo 1º - O número de reuniões ordinárias da CCD será igual pelo menos ao de reuniões ordinárias da Congregação, podendo realizar tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias.

Parágrafo 2º - Os pareceres elaborados pela CCD, majoritários e os minoritários, serão juntados aos autos do processo.

Parágrafo 3º - Poderão ser realizadas diligências que julgarem necessárias, desde que indispensáveis ao esclarecimento dos aspectos que lhes caiba examinar.

Parágrafo 4º - A CCD poderá solicitar parecer escrito ou a presença em reunião, sem direito a voto, a pessoas de reconhecida competência no assunto em pauta vinculada ou não ao instituto.

Artigo 9º - As reuniões serão secretariadas pelo(a) Assistente Técnico(a) Acadêmico(a) ou funcionário(a) por ele(a) designado(a).

Parágrafo único - A documentação original relativa às matérias a serem analisadas pela CCD ficará sob a guarda da Diretoria.

Artigo 10º - Esta portaria poderá ser alterada ou emendada, sempre que necessário, ou ainda extinta, desde que aprovada pela maioria dos membros da Congregação**.**

Artigo 11º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação, revogando-se as disposições em contrário.

Disposições Transitórias

Parágrafo 1º - os atuais mandatos dos membros serão obrigatoriamente renovados até o próximo período eleitoral (julho/2025), correspondente aos das comissões estatutárias.

Parágrafo 2º - Em caráter de exceção, eventuais extensões de mandatos poderão ser solicitadas pela Diretoria, à Congregação.